

RESOLUÇÃO-GP Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Altera a Resolução-GP n. 24, de 5 de junho de 2009, que regulamenta a realização de correição e inspeção pelo Corregedor- Geral da Justiça e seus juízes corregedores e pelos juízes de direito, conforme determina o art. 35 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE, ad referendum**, do Plenário:

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução-GP nº 24, de 05 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Durante o Ciclo de três (3) anos, o Corregedor-Geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição e inspeção em cem por cento (100%) das unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, serventias extrajudiciais e demais relacionados no art. 4º desta Resolução, escolhida a ordem por sorteio, e a qualquer tempo, as correições e inspeções extraordinárias.

§ 1º O sorteio se dará ao início do exercício anual, devendo-se excluir da relação, aquelas unidades que já tiverem passado por Correição ou Inspeção no mesmo triênio.

§ 2º [...]

§ 3º As correições ordinárias realizar-se-ão, preferencialmente, a partir do mês de março, e poderão acontecer nas modalidades presencial ou virtual, vedada a sequência de duas correições na mesma unidade.

“Art. 23 Ao final dos trabalhos, o Corregedor-Geral ou aquele a quem houver delegado a tarefa elaborará, em trinta (30) dias, relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.”

“Art. 25 [...]

§ 1º A Corregedoria-Geral de Justiça deverá criar procedimento específico de acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento das ações e/ou determinações decorrentes das Correições e Inspeções.

§ 2º Não cumpridas, total ou parcialmente, as recomendações emitidas no relatório de correição, o juiz corregedor emitirá parecer pela necessidade de realização de correição extraordinária, pela abertura de procedimento disciplinar cabível à espécie ou pela adoção de medida de saneamento da unidade jurisdicional correicionada, submetendo-o à apreciação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º Cumpridas regularmente as recomendações, será arquivado o procedimento administrativo instaurado no sistema DIGIDOC, por decisão do Corregedor-Geral da Justiça.”

“Art. 46 [...]

*Parágrafo único.* Será obrigatório o preenchimento dos formulários específicos, cuja elaboração ficará a cargo da Corregedoria-Geral da Justiça, quando da realização das Inspeções e das Correições Ordinárias e Extraordinárias, virtuais ou presenciais, do qual sempre deverá constar a distinção entre processos físicos e eletrônicos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de novembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/11/2020 12:21 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

**Informações de Publicação**

213/2020 | 23/11/2020 às 12:19 | 24/11/2020